

## ESCLARECIMENTO 04 – PR 08.2017

1. O item 15.3.3, descreve a seguir,

### 15. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.3.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas de trabalho que não tratem de matéria trabalhista, **tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários**, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, por força do art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

Ocorre que a Convenção Coletiva do SINDSERVIÇOS determina que as empresa devam cotar os encargos sociais previstos na mesma. **Perguntamos: Devemos seguir os encargos sociais no percentual de 78,38% previsto? Quem cotar encargos sociais será desclassificado?**

RESPOSTA: Sim, pois de acordo com o acórdão TCU nº. 775/2007, o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas é de 78,38% e deverá ser respeitado na planilha, sob pena de desclassificação.

### 2. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes. **Perguntamos: Será necessário fornecer uniforme? Se sim qual a quantidade e modelo?**

RESPOSTA: não será necessário o fornecimento de uniformes.